

**Instituição. Grupo de Trabalho. Atualização. Novo Código do Processo Civil****Portaria TSE nº 403 de 09 de maio de 2018.**

Institui grupo de trabalho incumbido de elaborar estudos e oferecer propostas de atualização da Resolução-TSE nº 23.478/2016, que estabelece diretrizes gerais para a aplicação da Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil -, no âmbito da Justiça Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho para, no prazo de 90 (noventa) dias, elaborar estudos e oferecer propostas de atualização da Resolução-TSE nº 23.478, de 10 de maio de 2016, que estabelece diretrizes gerais para a aplicação da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Novo Código de Processo Civil -, no âmbito da Justiça Eleitoral, composto pelos seguintes membros:

- I - Paulo Henrique dos Santos Lucon (Coordenador);
- II - Alexandre Reis Siqueira Freire (Coordenador substituto);
- III - Carlos Eduardo Frazão do Amaral, Secretário-Geral da Presidência do TSE;
- IV - Gabriela Rollemberg de Alencar, membro do Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral (Ibrade);
- V - Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral Eleitoral;
- VI - Julianna Sant'ana Sesconetto, Assessora-Chefe do Gabinete da Presidência do TSE;
- VII - Luiz Fernando Casagrande Pereira, membro do Ibrade;
- VIII - Luis Gustavo Motta Severo da Silva, membro do Ibrade;
- IX - Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro, membro do Ibrade;
- X - Rafael Nagime Barros Aguiar, membro do Ibrade;
- XI - Renata Dallposso de Azevedo, Assessora-Chefe do Gabinete da Ministra Rosa Weber, Vice-Presidente do TSE;
- XII - Richard Paulro Pae Kim, Juiz Auxiliar do Gabinete do Ministro Tarcísio Viera de Carvalho Neto;
- XIII - Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, Ministro efetivo do TSE; e
- XIV - Telson Luis Cavalcante Ferreira, Desembargador Presidente do Colégio Permanente de Juristas da Justiça Eleitoral (Copeje).

Parágrafo único. A atuação dos representantes do grupo de trabalho é honorífica e não remunerada, podendo o TSE arcar com eventuais despesas de deslocamento para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 2º O grupo de trabalho reportar-se-á ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX

Documento assinado eletronicamente em **09/05/2018, às 21:55**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/lei11419.htm).

A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0731318&crc=E28D85DD](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0731318&crc=E28D85DD), informando, caso não preenchido, o código verificador **0731318** e o código CRC **E28D85DD**.